

### EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Processo n°. 01528/2018

Objeto: Obtenção de propostas para credenciamento de Produtores Rurais, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar. Visando à posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender no reforço alimentar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

RECIBO									
A Empresa							1	retirou este	Edital de
licitação	e	deseja	ser	informada	de		•	ão pelo	
ou fax:				·		<u></u>			
			_ , aos	/	/				
				(Assi	inatura)				

OBS.: Este recibo deverá ser remetido ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO, OU **PELO EMAIL:** licitacaoburitialegre@hotmail.com

MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (64) 3444-9908.

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 026 de 17 de junho de 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 04 de 03 de Janeiro de 2018, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2018, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2° e nº 4, de 2 de abril de 2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia 15 de junho de 2018, às 09h00mim (nove horas), na sede desta Prefeitura, situada à Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, Buriti - Alegre - GO.

#### 1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

### 2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

- **2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, Produtores Rurais, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução **FNDE nº 26/2013.**
- **2.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 66.135,30 (sessenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos),** de acordo com os valores de aquisição constantes do Anexo II.
- **2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

#### 2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta)
   dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor



Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

- **IV** − a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária − ANVISA do Ministério da Saúde − MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento − MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e
- V − a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

# 2.3.2. Para os <u>Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:</u>

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- **III** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;
- **V** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta)
   dias:
- **III** − a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V − o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);
- **VI** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- **VII** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- **VII** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória



de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

- **2.4.** Naausênciaoudesconformidadedequalquerdosdocumentosexigidosnositens
- 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **2.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

- **3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.
- **3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.
- **3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6° do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:
- I grupo de projetos de fornecedores locais;
- II grupo de projetos do território rural;
- III grupo de projetos do estado; e
- IV grupo de propostas do País.
- **3.5.** De acordo com o art. 25, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I − o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- **III** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **3.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos,



segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF
   DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- **3.7.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.8.** Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.9.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.10.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **3.11.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7° do art. 25 da Resolução FNDE n°26/2013.
- **3.12.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

#### 4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.



- **4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.
- **4.3.** As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme ocaso.
- **4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.
- **4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- **4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
- **4.7.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
- I Substâncias terrosas;
- II Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- **III** Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- **IV** Umidade externa a normal;
- **∨** Odor e sabor estranhos:
- **VI** Enfermidades; e
- **VII** Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

- **5.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:
- I Denominação de venda do alimento;
- II Lista de ingredientes;
- III Conteúdos líquidos;
- IV Identificação do lote;
- **∨** Prazo de validade:
- **VI** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- **VII** Registro no órgão competente;
- VIII Informação nutricional
- **5.2.** As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:



- I Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
- **II** Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;
- **III** Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;
- **IV** Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;
- V Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;
- **VI** Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

#### 6.1. Local de Entrega

Escolas Municipais de BURITI ALEGRE, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III**.

#### **6.2.** Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2018 ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3.** Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

#### 6.4. PREÇOS

- **6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE n°26/2013.
- **6.4.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1°da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.2.** O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou



complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2° da Resolução FNDE nº 26/2013.

- **6.4.2.2.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4° do art. 29 da Resolução FNDE nº26/2013.
- **6.4.3.** Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 29, § 3° da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **6.4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, § 5° da Resolução FNDE nº 26/2013.

#### 6.5. CONTRATO

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

#### **6.6. PAGAMENTO DAS FATURAS**

- **6.6.1.** Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos feitos pelos fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município **em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com emissão das respectivas notas fiscais.**
- **6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### 7. CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV.**
- **7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Valor máximo a ser contratado =  $n^o$  de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- **7.3.** Na forma do §1° do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- **7.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

#### 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- **8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- **8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;
- **8.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2018 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;
- **8.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.
- **8.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.

#### 9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;



**b)** Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

#### 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- **11.2.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e sua Secretaria, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.
- **11.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.
- **11.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.
- **11.2.3.** De acordo com o §1° do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.
- **11.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar CAE.
- **11.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **11.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

#### **11.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** — Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE

**Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**Anexo III** – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

**Anexo IV** – Minuta de Contrato

#### 12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Buriti Alegre para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Buriti Alegre, 21 de Maio de 2018.

**Divino Sergio da Silva** Presidente da CPL



#### **ANEXO I**

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO I	DE VENDA DE (	GÊNEROS ALIME	ENTÍCIOS DA AG ESCOLAR/PNA	RICULTURA F AE	AMILIAR PARA	A ALIMENTAÇÃO				
IDENT	TIFICAÇÃO DA	PROPOSTA DE A	TENDIMENTO A	O EDITAL/CH	AMADA PÚBLI	CA Nº 01/2018				
		I - IDENTIF	TICAÇÃO DOS FO	RNECEDORE	S					
			GRUPO FORM	AL						
1. Nome do Proj	ponente		2. CNPJ	2. CNPJ						
3. Endereço		4. Município/UF	1	,						
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP				
8. Nº DAP Juríd	lica	9. Banco	10. Agência Corren	e	11. Conta Nº da Co	onta				
12. Nº de Associados			os de acordo com a Lei	nº 11.326/2006	14. Nº de Associado	os com DAP Física				
15. Nome do rep	oresentante legal	16. CPF		17. DDD/Fone						
18. Endereço			19. Município/UF							
II - IDENTIFIC	AÇÃO DA ENTIDAI	DE EXECUTORA DO 1	PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Enti	dade		2. CNPJ			3. Município/UF				
4. Endereço						5. DDD/Fone				
6. Nome do repr	esentante e e-mail		7. CPF							
		III	- RELAÇÃO DE PRO	DUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.1.Unitário	4. Preço de Aquisiç 4.	ão* 2. Total	5.Cronograma de Entrega dos produtos				
OBS: * Preço pı	ıblicado no Edital n 0	1/2018 (o mesmo que co	onsta na chamada públi	ca).	<u>.</u>					
Declaro estar de	acordo com as condi	ções estabelecidas neste	projeto e que as inforn	nações acima confer	em com as condições o	de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Rep	resentante do Grupo F	ormal	Fone/E-mail:					



#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA	DE GÊNEI	ROS AL		S DA A LAR/PN		RA FAMILIA	R PARA	AL	IMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇ	ĈÃO DA PI	ROPOST	TA DE ATEN	DIMEN	TO AO EDI	TAL/CHAM	ADA PÚI	BLIC	CA Nº
		I - IDEN	TIFICAÇÃO	) DOS I	FORNECED	ORES			
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente					2. CPF				
3. Endereço				4. Município/UF					5. CEP
6. E-mail (quando houver)					7. Fone				
8. Organizado por Entidade Art ( ) Sim ( ) Não	iculadora	9.Nome da	Entidade Articu	ıladora (q	uando houver)		10. E-mai	l/Fon	e
II - FORNECEDORES PARTIC	CIPANTES:								
1. Nome do Agricultor (a) Famili	iar		2. CPF		3. DAP	4.Banco	5. Nº Agêi	ncia	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENT	ΓIDADE EXI	ECUTORA	DO PNAE/FND	DE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ						3.Município
4. Endereço									5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-m	ail					7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECE	DORES E P	RODUTOS	S				1		
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3	3. Unidade		4.Quantidade	5. Preço de A /Unidade	Aquisição*	6.Val	orTotal
								Total	agricultor
								Total	agricultor
								Total	agricultor



						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
			·	-	Total do	projeto	
OBS: * Pr	eço publica	ado no Edital 1	n 01/2018 (o mesi	mo que consta n	a chamac	la pública).	
IV - TOT	ALIZAÇÃ(	O POR PROD	UTO				
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade			6. Cronograma de Entrega d Produtos	
				Total do proj	eto:		
		rdo com as con dições de forn	3	idas neste projet	o e que a	s informações acima	
Local e Da	ata:	Assinatura de	o Representante	do Grupo Infori	nal	Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE V	VENDA DE (	GÊNEROS ALIMEN	NTÍCIOS DA AGI ESCOLAR/PNA		AMILIAR PARA	A ALIMENTAÇÃO		
IDENT	ΓΙΓΙCΑÇÃΟ	DA PROPOSTA DE	E ATENDIMENT	O AO EDITAL	CHAMADA PÚ	BLICA Nº		
		I- IDENTII	FICAÇÃO DO FO	ORNECEDOR				
FORNECEDOR	(A) INDIVII	DUAL						
1. Nome do Prop	onente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF	1		5.CEP		
6. Nº da DAP Fís	ica		7. DDD/Fone		8.E-mail (quar	ndo houver)		
9. Banco		10.№ da Agência			11.Nº da Conta	a Corrente		
		II-	· Relação dos Pro	dutos				
				Preço de	e Aquisição*	Cronograma de		
Produ	ıto(s)	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Entrega dos produtos		
OBS: * Preço pu	blicado no Eo	dital n 01/2018 (o me	smo que consta n	 a chamada públ	ica).			
III - IDENTIFIC	CAÇÃO DA E	ENTIDADE EXECU'	TORA DO PNAE	/FNDE/MEC				
Nome			CNPJ			Município		
						Fone		
Nome do Repres	entante Legal	 I			CPF	I		
Declaro estar de condições de fori		as condições estabele	cidas neste projet	o e que as infor	mações acima cor	nferem com as		
Local e Data:	Assinatura d	lo Fornecedor Indivi	dual	CPF	•			



#### ANEXO II

# ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Itens	Alimentos	Especificações dos Alimentos	Und.	Quant	Média	Total
01	Abóbora verde	Tipo abobrinha, fresca, De primeira - Quando constituída por verduras de boa qualidade, conservem as suas características. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições: serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	KG	100	3,50	350,00
02	Abóbora Cabotiá	Tipo cabotiá, descascada, sadia, fresca, sem danificações físicas, embalada em saco plástico transparente. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, odor e sabor estranho.	KG	100	3,40	339,67
03	Alho	Aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	100	22,66	2.266,33



04	Açafrão	100% puro de excelente qualidade, pó amarelo/laranja. Fino de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses	KG	10	19,10	190,97
05	Alface	De primeira - Quando constituída por verduras de boa qualidade, que conservem as suas características, que não tenham defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazerem as seguintes condições: serem frescas, apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor própria da espécie e variedade. Estarem livres de enfermidades e insetos. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionados em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente individuas.	KG	100	6,67	666,67
06	Banana prata	Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 120g.	KG	2.000	3,77	7.533,33
07	Batata	Tipo inglesa "batatinha", frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	UND	2.000	4,80	9.590,00

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000 CNPJ: 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908



08	Batata Doce	Rosada, de boa qualidade, compacta, firme, serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	KG	200	3,67	733,33
09	Beterraba	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	300	3,43	1.030,00
10	Cebola	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	900	5,20	4.680,00
11	Cenoura	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	KG	800	3,57	2.853,33



12	Cheiro verde	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	20	6,07	121,33
13	Couve	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	KG	200	5,76	1.152,67
14	Chuchu	Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	200	3,77	753,33
15	Laranja	Tipo pêra com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 180g.	KG	2.000	2,57	5.133,33
16	Mamão	Tipo formosa com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	700	4,73	3.313,33



17	Mandioca Descascada	De primeira - Devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de casca e congelados; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; a polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente contendo 1kg.	KG	500	4,30	2.150,00
18	Melancia	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	2.000	2,33	4.666,67
19	Milho verde	Frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.  Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão. Pacotes com 10 espigas.	PCT	200	6,20	1.240,00



20	Ovo de galinha Vermelho	Produto de ótima qualidade com tamanho uniforme, com casca limpa, integra e sem deformações. Na embalagem deverá constar data de validade, número de lote do produto, riscos que o produto oferece se for consumido cru e modo de armazenamento. Validade mínima de 30 dias na data de entrega.	DZ	400	6,15	2.460,00
21	Polvilho	Os amidos e féculas devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de p'p, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. É permitido expor ao consumo mistura de amidos ou féculas desde que declarado em rotulagem.	KG	250	7,33	1.833,33
22	Queijo curado e ralado	Fabricado com leite pasteurizado com teor de gordura na faixa de 3,2 a 3,4% Cloreto de Cálcio solução 40 %: 40 ml para 100 litros de leite Coalho líquido, na dosagem de 25 a 30 ml para cada 100 litros de leite Salga em salmoura Fermento lático mesofílico, na dosagem de 1,5% sobre o volume de leite ou fermento para uso direto. Manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Embalagem integra de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Aparência frescas e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	200	25,83	5.166,67



23	Repolho	Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	800	3,53	2.826,67
24	Tomate	Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	KG	800	5,50	4.397,33
25	Vagem	De primeira - Quando constituída por verduras de boa qualidade, que conservem as suas características, que não tenham defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazerem as seguintes condições: serem frescas, apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor própria da espécie e variedade. Estarem livres de enfermidades e insetos. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionados em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente individuas.	KG	60	11,45	687,00

R\$ 66.135,30 (sessenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos)



#### **ANEXO III**

# RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ESCOLAS	ENDEREÇO		
CRECHE MARIA GOMES DE PAIVA	Rua dos Girassóis, nº 200, Setor Aeroporto, Buriti Alegre - GO		
CRECHE CORAÇÃO DE MÃE	Rua Izídio Martins Cardoso, s/nº - Vila Rosana, Buriti Alegre - GO		
CRECHE UNIÃO BENEFICENTE DONA BRÁULIA DE PAIVA	Praça Hermenegildo de Moraes, Buriti Alegre – GO		
ESCOLA MUNICIPAL BLANDINA VASCONCELOS ALAMY	Avenida José Messias Ferreira, nº 1.710, Buriti Alegre – GO		
ESCOLA MUNICIPAL MARIA INEZ NAVES	Rua Coronel João Inácio, nº 790, Buriti Alegre – GO		
ESCOLA MUNICIPAL JUVERCINA TEIXEIRA DE MENDONÇA	Rua das Paineiras, s/n°, Qd. 01 – Lago das Brisas, Buriti Alegre – GO		



#### ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2018	MINUTA	DO CON	TRATO	$N^{o}$	<b>/2018</b> .
-----------------------------	--------	--------	-------	---------	----------------

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI AL	LEGRE, Estado de Goiás, pessoa jur	ídica de
direito público, com sede na Rua Goiás nº 563, Ce	entro, nesta cidade, inscrita no CNPJ so	ob o n.°
01.345.909/0001-44, neste ato representada pelo Pres	feito Municipal o senhor ANDRÉ DE	SOUSA
CHAVES, brasileiro, casado, agente político, portado	or da CI-RG n°/	, e
CPF n°, residente e domiciliado na	Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta c	idade de
Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denon	ninado CONTRATANTE, e por	outro
lado		
(Non	ne do grupo formal ou informal), com se	de à Av.
, n°,em	(município),inscrita no CNPJ	sob n°
, (para &	grupo formal), doravante denomina	ido (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposiçõe	es Lei n° 11.947/2009, e tendo em vist	ta o que
consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem cel	ebrar o presente contrato mediante as c	láusulas
que seguem:		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2018**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo	fornecimento	dos	gêneros	alimentícios,	nos	quantitativos	descritos	abaixo	(no	quadro),	de
Gêne	ros Alimentíci	os da	Agricult	ura Familiar, o	o (a)	CONTRATAI	OO (A) red	ceberá o	valo	r total de	2 R\$
						(			)		

- **a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Preço de Aq	uisição
Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
		_			
Valor Total de	o Contrato				

# CLÁUSULA QUINTA:

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com o disposto no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e



compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

03.07.12 – Educação

03.07.12.306 – Alimentação de Nutrição

03.07.12.306.1238 – Todos por uma Educação Melhor

03.07.12.306.1238.2.031-Manutenção da Merenda Escolar

2018.076 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA(O) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- **a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000 CNPJ: 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908



- **c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo - lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- **b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dos pagamentos das faturas decorrentes dos fornecimentos feitos pelos fornecedores da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com emissão das respectivas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Buriti Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, forma, na presença de	, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de ig e duas testemunhas.	gual teor e
	,dede 2018.	
-	PREFEITO MUNICIPAL	
_	CONTRATADA	
_	(A grigultones no seco de grupo informal)	
	(Agricultores, no caso de grupo informal)	
TESTEMUNHAS:		
1		
2		